

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.**
CNPJ/MF 05.116.083/0001-00
NIRE 41.204.822.835
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 1. CLEVERSON FAUSTINO BRANDELERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em eletrônica, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 028.474.899-40, portador da carteira de identidade RG n.º 7.221.596-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, n.º 284, Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85.501-230; e
- 2. FERNANDO JOSÉ GNOATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.599.339-92, portador da carteira de identidade RG n.º 6.216.129-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, n.º 1.065, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-370,

Únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua Maria Daminelli Marini, n.º 10.670, Planalto, Pato Branco/PR, CEP 85.509-248, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 05.116.083/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.204.822.835, em sessão de 20/06/2002, e última alteração sob arquivada na mesma Repartição sob o n.º 20228733510, em sessão de 29/12/2022 (“Sociedade”), resolvem entre si alterar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a nele incluir a atividade econômica de holdings de instituições não-financeiras (64.62-0-00).

SEGUNDA: Em decorrência da deliberação acima e da inclusão de novos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE cujas atividades econômicas já estavam contempladas no objeto social da Sociedade, passa a ser o seguinte o objeto social da sociedade: **(i)** indústria, comércio, instalação, manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos na área de comunicação, segurança, informática e de automação industrial; **(ii)** indústria de máquinas e equipamentos para avicultura, suinocultura, pecuária e piscicultura; **(iii)** importação e exportação de aparelhos eletrônicos e de informática; **(iv)** locação de equipamentos eletroeletrônicos; e **(v)** holdings de instituições não-financeiras (CNAE 26.10-8-00, 27.90-2-99, 28.33-0-00, 33.12-1-02, 33.29-5-99, 46.73-7-00, 47.42-3-00, 7729-2-02 e 64.62-0-00).

TERCEIRA: Fica aumentado o capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 7.708.000,00 (sete milhões, setecentos e oito mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 7.728.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.**

2

CNPJ/MF 05.116.083/0001-00

NIRE 41.204.822.835

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

representado por 20.000 (vinte mil) novas quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas, na presente data, conforme abaixo:

- (i) 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo sócio **CLEVERSON FAUSTINO BRANDELEIRO**, já qualificado, mediante a conferência de 10.000 (dez mil) quotas de idêntico valor por ele detidas no capital social da sociedade empresária de responsabilidade limitada **FERBRAM SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.523.580/0001-58, com sede na Rua Maria Daminelli Marini, n.º 10.670, Sala 02, Planalto, Pato Branco/PR, CEP 85.509-248 ("FERBRAM").
- (ii) 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo sócio **FERNANDO JOSE GNOATTO**, já qualificado, mediante a conferência de 10.000 (dez mil) quotas de idêntico valor por ele detidas no capital social da sociedade empresária de responsabilidade limitada **FERBRAM**.

QUARTA: Em vista da deliberação acima, o capital social da Sociedade passa a ser de **R\$ 7.728.000,00** (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), dividido em 7.728.000 (sete milhões, setecentas e vinte e oito mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quant. de quotas	Valor em R\$
CLEVERSON FAUSTINO BRANDELEIRO	50,00	3.864.000	3.864.000,00
FERNANDO JOSÉ GNOATTO	50,00	3.864.000	3.864.000,00
Totais	100%	7.728.000	7.728.000,00

QUINTA: Fica aprovada a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de "INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A." ("Companhia"), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem interrupção de sua existência legal, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

SEXTA: Como consequência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, seu capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, no valor de R\$ 7.728.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), dividido em 7.728.000 (sete milhões, setecentas e vinte e oito mil) quotas,

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ/MF 05.116.083/0001-00
NIRE 41.204.822.835**

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser representado por 7.728.000 (sete milhões, setecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas na sua totalidade entre os atuais sócios, acima qualificados, de forma que passem a deter na Companhia a mesma participação percentual que atualmente possuem na sociedade empresária limitada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO I** e que será arquivado na sede da Companhia.

SÉTIMA: Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO II** e que será arquivado na sede da Companhia.

OITAVA: Fica consignado que, por força da presente transformação, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da Sociedade, e determinado que a Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 2 (dois) membros, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, conforme previsto abaixo.

NONA: Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

DÉCIMA: Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam autorizados os administradores da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica consignado que a remuneração global dos administradores da Companhia será decidida oportunamente em sede de Assembleia Geral da Companhia.

DÉCIMA TERCEIRA: Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade por ações, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem interrupção de sua existência legal.

DÉCIMA QUARTA: Aprovada a eleição dos membros da Diretoria Executiva, os quais exercerão um mandato de 2 (dois) anos, a partir desta data, encerrando-se seus mandatos na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas da Companhia referente ao exercício de 2024. Assim ficam eleitos e tomam posse neste

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ/MF 05.116.083/0001-00
NIRE 41.204.822.835**

4

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ato, os seguintes membros da Diretoria Executiva: a) o Sr. **CLEVERSON FAUSTINO BRANDELERO**, já qualificado; e o Sr. **FERNANDO JOSE GNOATTO**, já qualificado, para exercerem o cargo de **Diretores Executivos**.

DÉCIMA QUINTA: Pela assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento como **DOCUMENTO III**, os membros da Diretoria Executiva ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas consignam que os termos de posse dos membros da Diretoria Executiva ora eleitos serão arquivados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia, que será arquivado na sede da Companhia.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em uma via, para que produza todos os efeitos legais.

Pato Branco-PR, 18 de maio de 2023.

CLEVERSON FAUSTINO BRANDELERO

FERNANDO JOSÉ GNOATTO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Anderson Monteiro de Lima
RG n.º 26.470.145-8 SSP/SP
CPF/ME 226.214.258-01

2. _____
Nome: Rafael Sanches Veiga
RG n.º: 42.597.773-0 SSP/SP
CPF/ME 356.594.068-90

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.**

CNPJ/MF 05.116.083/0001-00

NIRE 41.204.822.835

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Visto do Advogado:

ADEMILSON DE BRITO ALVES VIANA

OAB/SP n.º 244.877

**INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO
ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ/MF 05.116.083/0001-00
NIRE 41.204.822.835
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

DOCUMENTO I do Instrumento Particular de 15ª Alteração do Contrato Social da **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, datada de 18 de maio de 2023 – Boletim de Subscrição de **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	N.º DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO (R\$)	VALOR DA INTEGRALIZAÇÃO (R\$)
CLEVERSON FAUSTINO BRANDELEIRO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em eletrônica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.474.899-40, portador da carteira de identidade RG n.º 7.221.596-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, n.º 284, Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85.501-230.	3.864.000	3.864.000,00	3.864.000,00
FERNANDO JOSÉ GNOATTO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.599.339-92, portador da carteira de identidade RG n.º 6.216.129-9 SEcSP/PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, n.º 1.065, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-370.	3.864.000	3.864.000,00	3.864.000,00

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

DOCUMENTO II do Instrumento Particular de 15ª Alteração do Contrato Social da **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, datada de 18 de maio de 2023 – Estatuto Social de **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
INOBRAM - ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.**

CNPJ/MF n.º 05.116.083/0001-00
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Artigo 1º **INOBRAM ASESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas devidamente registrado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pela legislação aplicável, principalmente pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**CAPÍTULO II
SEDE SOCIAL E FILIAIS**

Artigo 2º A Companhia tem sede social na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Maria Daminelli Marini, n.º 10.670, Planalto, CEP 85.509-248. A Companhia poderá abrir, alterar e encerrar subsidiárias, depósitos, escritórios, filiais, representações, armazéns, agências e/ou estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 3º A Companhia tem como objeto social a **(i)** indústria, comércio, instalação, manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos na área de comunicação, segurança, informática e de automação industrial; **(ii)** indústria de máquinas e equipamentos para avicultura, suinocultura, pecuária e piscicultura; **(iii)** importação e exportação de aparelhos eletrônicos e de informática; **(iv)** locação de equipamentos eletroeletrônicos; e **(v)** holdings de instituições não-financeiras (CNAE 26.10-8-00, 27.90-2-99, 28.33-0-00, 33.12-1-02, 33.29-5-99, 46.73-7-00, 47.42-3-00, 7729-2-02 e 64.62-0-00).

Artigo 4º A Companhia iniciou suas atividades em 1º de julho de 2002 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 7.728.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), dividido em 7.728.000 (sete milhões, setecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas resoluções serão aprovadas de acordo com a legislação aplicável e as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas possuem direito de preferência na subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, proporcionalmente a sua participação no capital social, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro. Qualquer transferência de ações e/ou de direitos sobre as mesmas que viole o disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas será nula e ineficaz perante os Acionistas, a Companhia e terceiros.

Parágrafo Quarto. A titularidade das ações é comprovada através do registro do respectivo Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A pedido de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados representativos de ações. Tais certificados de ações poderão ser reunidos em títulos múltiplos que, uma vez emitidos, serão assinados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO V **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6º A Assembleia Geral, convocada e instalada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social, terá competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado ao objeto social da Companhia, bem como para tomar as decisões necessárias à defesa e desenvolvimento da Companhia, incluindo, mas não se limitando a **(i)** deliberar sobre as contas dos administradores da Companhia e votar as demonstrações financeiras da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando aplicável, em observância do Acordo de Acionistas; e **(iii)** deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício social, se aplicável, e sobre a distribuição de dividendos, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigido por lei ou devidamente convocada por quaisquer dos Diretores Executivos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Acionista ou membro da Diretoria Executiva. A falta de convocação por quaisquer dos Diretores Executivos de qualquer Assembleia Geral devidamente requerida no prazo de 07 (sete) dias,

contados da data do recebimento do requerimento, permitirá a convocação pelos Acionistas.

Parágrafo Segundo. A convocação de Assembleia Geral deverá ser realizada, conforme previsto no artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data proposta para a realização da Assembleia Geral, por meio de notificação escrita (inclusive por e-mail com confirmação de recebimento), cujo edital deverá **(a)** especificar a data, hora e local da Assembleia Geral, e **(b)** conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item da ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou quaisquer outras informações relevantes relacionadas a tais itens. O edital de convocação não deverá incluir itens genéricos, como "assuntos de interesse geral da Companhia", nem ordens de deliberações negativas, como "não execução de determinado contrato". Nenhuma deliberação sobre qualquer assunto que não tenha sido expressamente incluído na ordem do dia da Assembleia Geral será considerada válida, com exceção das deliberações aprovadas por Acionistas representando a totalidade, e não menos do que a totalidade, de ações representativas do capital social da Companhia. Os Acionistas devem abster-se de realizar qualquer Assembleia Geral em que a totalidade dos Acionistas não tenha sido devidamente notificada de sua convocação, considerando-se regularmente convocada e válida a Assembleia Geral em que todos os Acionistas estejam presentes ou representados na respectiva Assembleia Geral não convocada nos termos deste Artigo 6º.

Parágrafo Terceiro. Assembleias Gerais só serão consideradas como devidamente convocadas e só poderão adotar qualquer resolução ou tomar qualquer outra medida, se tal Assembleia **(a)** for realizada na data, hora e local indicados no respectivo edital de convocação, e **(b)** possuir quórum que represente a presença da totalidade do capital votante, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas; desde que, no entanto, caso tal quórum não seja atingido no prazo de uma (1) hora a contar da hora especificada para qualquer Assembleia Geral devidamente convocada, a respectiva Assembleia Geral deverá ser adiada para a data e hora que o Presidente da Mesa decidir, que não deverá ser anterior a dois (2) dias úteis após o recebimento da notificação escrita de tal Assembleia Geral adiada (sendo que a notificação será feita de acordo com o Parágrafo Segundo deste Artigo, exceto no que se refere à data de entrega antecipada exigida nos termos deste Parágrafo Terceiro, tendo sido enviada a todos os Acionistas e, em qualquer Assembleia Geral adiada, o quórum seja constituído pelos Acionistas presentes, aplicando-se a essa segunda Assembleia Geral o Parágrafo 9º, do Artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer deliberação ou outra medida tomada em qualquer Assembleia Geral que não tenha sido devidamente convocada nos termos deste Estatuto Social será declarada nula, inválida e ineficaz, e a Companhia não a aplicará nem estará sujeita à mesma.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será convocada e presidida por quaisquer dos Diretores Executivos ou, na sua ausência, pela pessoa designada pelo Acionista detentor de pelo menos sessenta por cento (60%) do capital votante da Companhia. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolherá o secretário dentre aqueles presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. O disposto no Parágrafo 9º, do Artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser observado em caso de ausência à Assembleia Geral ou de abstenção de voto, em violação ao Acordo de Acionistas.

Artigo 7º Exceto nos casos em que a Lei das Sociedades por Ações ou o Acordo de Acionistas exigirem quórum qualificado para a aprovação, as questões de competência da Assembleia Geral serão validamente aprovadas, em qualquer convocação, pelos votos favoráveis que representarem a maioria simples do capital votante da Companhia. Não serão contabilizados os votos em branco, as abstenções e os votos em desacordo ao Acordo de Acionistas, conforme previsto no Parágrafo 8º, do Artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 8º A Companhia é administrada por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva da Companhia terão mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva não serão obrigados a prestar qualquer garantia para assegurar o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado no livro social competente, e permanecerão no exercício de seus cargos até a sua renúncia, destituição ou efetiva substituição.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores da Companhia, que será distribuída entre os administradores de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia deverão sempre observar, quando aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social. Sob nenhuma circunstância deverão ser considerados os votos emitidos nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia e da Assembleia Geral, em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

CHAPTER VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 10 A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, pelo menos, 2 (dois) Diretores Executivos ("Diretores"), que serão responsáveis pela gestão diária da Companhia. Os Diretores não terão qualquer designação específica, salvo disposição em contrário na respectiva Assembleia Geral. Os Diretores serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará o substituto.

Artigo 11 Sem prejuízo dos limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e autoridades governamentais (federais, estaduais ou municipais): **(i)** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; **(ii)** por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente; **(iii)** por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo conjuntamente; ou **(iv)** por 01 (um) procurador, agindo individualmente, para os casos especificamente previstos em sua respectiva procuração.

Parágrafo Único. Quaisquer procurações outorgadas pela Companhia deverão **(i)** ser assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, **(ii)** conter a descrição específica dos poderes outorgados e, **(iii)** salvo nas procurações *ad judícia*, o prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Artigo 12 Serão considerados nulos em relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer Acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários da Companhia que envolvam relações obrigacionais de quaisquer negócios e/ou operações incompatíveis com o objeto social da Companhia, tais como a concessão de endossos ou outras garantias, salvo aqueles expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 13 Os Diretores da Companhia deverão se reunir sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, devendo a respectiva convocação conter a data, a hora e a ordem do dia a ser deliberada.

Artigo 14 Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados a:

- (i) visar o melhor interesse da Companhia na negociação, implementação e tomada de medidas com relação a qualquer contrato, acordo ou outra operação realizada entre a Companhia e qualquer terceiro ou parte relacionada, incluindo a aplicação integral dos direitos da Companhia nos termos dos contratos, acordos ou operações existentes em caso de descumprimento por qualquer terceiro ou parte relacionada das suas obrigações, assegurando o seu cumprimento; e
- (ii) gerir, orientar e administrar os negócios da Companhia em geral, incluindo atos relacionados à gestão econômico-financeira e patrimonial, dentro dos limites de suas competências e atribuições estabelecidas pelos Acionistas.

CAPÍTULO VIII **COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 15 A Companhia poderá instalar um Comitê de Auditoria não permanente, o qual deverá operar nos exercícios sociais a pedido de Acionistas representando ao menos 60% (sessenta por cento) do capital total votante.

CAPÍTULO IX **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 16 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, durante o qual a Companhia deverá preparar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A qualquer momento, a Companhia poderá preparar balancetes patrimoniais intermediários, de acordo com as disposições legais aplicáveis e outros interesses da Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos intermediários.

Artigo 17 As perdas acumuladas e provisões para imposto de renda e outros tributos incidentes serão deduzidas do resultado calculado em cada exercício social, antes de qualquer outra destinação, de acordo com as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações. Após as devidas deduções, recolhimento de tributos, e constituição de reserva legal previstos no Artigo 189, da Lei das Sociedades por Ações, o excedente será distribuído aos Acionistas em acordo com o Acordo de Acionistas e a Política de Distribuição de Dividendos, a ser oportunamente aprovada pelos Acionistas, conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO X **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 18 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral será responsável por determinar o método de liquidação, bem como eleger o liquidante.

Artigo 19 Para todos os casos não previstos neste Estatuto Social, as previsões estatutárias relevantes deverão ser aplicadas.

CAPÍTULO XI **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Artigo 20 Os Acionistas, e seus sucessores a qualquer título, deverão emendar os seus melhores esforços comerciais para resolver de boa-fé e amigavelmente, de acordo com os seus interesses em comum, qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reivindicação resultante de ou relacionado a este Estatuto Social ou à Companhia, incluindo aqueles relacionados à existência, validade, execução, exequibilidade, interpretação ou quebra (uma "Disputa").

Artigo 21 Quaisquer Disputes resultante de ou relacionada a este Estatuto Social ou à Companhia deverá ser resolvida em última instância de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP (as “Regras”).

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) deverá ser composto por 3 (três) árbitros. O(s) reclamante(s) deverá(ão) nomear 1 (um) árbitro na solicitação da arbitragem. O(s) reclamado(s) deverá(ão) nomear 1 (um) árbitro em resposta à solicitação de arbitragem. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes terão, então, até 30 (trinta) dias para concordar, em consulta com as partes da arbitragem, acerca da nomeação de um terceiro árbitro para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes falhem em indicar o presidente do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP selecionar o terceiro árbitro (ou qualquer árbitro que o(s) requerente(s) ou requerido(s) não tenha(m) indicado de acordo com o acima exposto).

Parágrafo Segundo. A participação da Companhia nos procedimentos arbitrais deverá ocorrer somente na medida necessária para que as decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral sejam efetivas. Dessa forma, a Companhia não terá o direito de nomear árbitros.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem deverá ser a cidade de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem deverá ser o inglês, mas os documentos em português poderão ser apresentados independentemente de tradução. O procedimento e quaisquer documentos e informações nele divulgados estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Quarto. O Tribunal Arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada com qualquer disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes, incluindo injunções e ordens intermediárias antes de uma decisão final. Os árbitros não tomarão decisões com base na equidade.

Parágrafo Quinto. A sentença arbitral poderá ser executada nos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a critério exclusivo das partes. A sentença arbitral será definitiva e vinculante às partes do procedimento arbitral e para seus sucessores e cessionários, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso. A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos nas Regras, observar integralmente os requisitos do artigo 489 e seus parágrafos, da Lei Federal Brasileira nº 13.105, promulgada em 16 de março de 2015. Os árbitros nomeados deverão confirmar expressamente, em seus questionários de independência e imparcialidade, que aderirão a esta disposição processual e a ausência de tal confirmação constituirá causa de recusa, por qualquer das partes, à nomeação do árbitro.

Parágrafo Sexto. Cada parte reserva o direito de recorrer à assistência judicial: **(i)** para compelir a arbitragem; **(ii)** para obter medidas cautelares para proteção de direitos anteriores à instituição da arbitragem, que poderão ser mantidas, anuladas ou modificadas pelo Tribunal Arbitral, após sua constituição; **(iii)** para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral e quaisquer obrigações executórias; e **(iv)** para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei; o que as Partes deverão requerer ao juízo da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Nenhuma medida judicial deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como meio exclusivo de resolução de conflitos escolhido pelas partes ou à jurisdição dos árbitros.

Parágrafo Sétimo. Caso as Regras sejam omissas quanto a qualquer aspecto procedimental, elas serão complementadas pelas disposições pertinentes da Lei Federal Brasileira n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.

Parágrafo Oitavo. Durante o curso da arbitragem, as partes deverão arcar com suas próprias despesas, custas e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral estabelecerá na sentença arbitral os critérios para o reembolso de tais despesas, custas e honorários advocatícios em favor da parte que prevalecer, sempre na proporção em que esta prevaleceu.

CHAPTER XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22 A Companhia deve cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. É expressamente vedado ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral aceitar o voto de qualquer acionista, signatário do Acordo Acionistas, em violação do disposto em tal Acordo de Acionistas, sendo ainda expressamente vedado à Companhia, entre outras matérias, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à constituição de quaisquer encargos e/ou à cessão de qualquer direito de preferência.

* * * * *

DOCUMENTO III do Instrumento Particular de 15ª Alteração do Contrato Social da **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, datada de 18 de maio de 2023 – Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento dos Diretores Eleitos

TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de maio de 2023, o Sr. **CLEVERSON FAUSTINO BRANDELERO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em eletrônica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.474.899-40, portador da carteira de identidade RG n.º 7.221.596-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, n.º 284, Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85.501-230, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** da **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.** (“Companhia”), para o qual foi eleito através do Instrumento Particular de 15ª Alteração do Contrato Social desta data, indicando, para os fins previstos no Art. 149, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço acima, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, e manifestando concordância com a sua designação para o cargo acima mencionado e declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

CLEVERSON FAUSTINO BRANDELERO

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de maio de 2023, o Sr. **FERNANDO JOSÉ GNOATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.599.339-92, portador da carteira de identidade RG n.º 6.216.129-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, n.º 1.065, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-370, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** da **INOBRAM – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA S.A.** (“Companhia”), para o qual foi eleito através do Instrumento Particular de 15ª Alteração do Contrato Social desta data, indicando, para os fins previstos no Art. 149, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço acima, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, e manifestando concordância com a sua designação para o cargo acima mencionado e declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pato Branco, 18 de maio de 2023.

FERNANDO JOSÉ GNOATTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOBRAM - ASSESSORIA E SERVICOS EM AUTOMACAO ELETRONICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01559933992	
02847489940	
14092788835	
22621425801	
35659406890	